



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



RESOLUÇÃO Nº 006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

*Cria o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC no âmbito da
Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.*

A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sanciona e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO

Art. 1º Fica criado o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC no âmbito da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas.

Art. 2º O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, salvo por determinação distinta da Mesa Diretora.

Art. 3º O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC tem por objetivos:

I – promover o exercício da cidadania dos munícipes, através da difusão de informações e do encaminhamento correto para acesso aos serviços públicos;

II – conhecer a realidade social, econômica e política do Município, por meio de diagnósticos e análises em seus diversos aspectos, de modo a subsidiar a atividade legislativa; e

III – aproximar o Poder Legislativo Municipal da população, incentivando a participação popular e o conhecimento dos direitos do cidadão perante o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Compete ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC:

I - prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal;

Othon Afonso

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madrededeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



II - ampliar a participação dos cidadãos, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania, aos projetos de formação cidadã, à Câmara Itinerante, a participação em audiências públicas e o uso da Tribuna Livre;

III – prestar serviço de orientação social aos que dela necessitarem, mediante atendimento pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;

IV – manter posto de recepção, orientação, atendimento e encaminhamento;

V – disponibilizar sinal de internet público, nos termos da Lei Municipal nº 1.445, de 16 de maio de 2023, que instituiu o Programa Madre Conectada; e

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 5º O Presidente da Câmara definirá os serviços a serem prestados pelo Centro de Apoio ao Cidadão - CAC à população de Madre de Deus de Minas por meio de Portaria e publicará Carta de Serviços ao Usuário em conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 6º O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC ofertará orientações e canal para acesso à Ouvidoria da Câmara Municipal, qual será instituída e regulamentada por Resolução própria.

Art. 7º Para o atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão - CAC serão observadas as seguintes regras:

I – cadastro prévio dos cidadãos a serem atendidos, contendo dados básicos pessoais e de contato;

II – atendimento prioritário para as pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000; e

Rua Coronel José Venâncio, 36 / 36-A – Rosário – Telefax: (32) 3338-1594 – Madre de Deus de Minas – MG.

e-mail: secretaria@madredeusdeminas.cam.mg.gov.br – site eletrônico:

www.madredeusdeminas.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



III – atendimento especial para as pessoas em vulnerabilidade social.

§1º Considerar-se-á pessoa em vulnerabilidade social aquela que possui renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo, ao qual será aferido mediante realização de formulário socioeconômico e/ou apresentação de cópia do Cadastro Único.

§2º A Coordenação do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC poderá estipular limitação diária para atendimentos.

Art. 8º O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC é diretamente subordinado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC é composto pela seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenação; e,

II – Apoio Técnico;

Art. 10. A coordenação do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC é composta pelo Coordenador do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC.

Art. 11. A função de Coordenador do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC será exercida por um dos servidores do Poder Legislativo nomeado pelo Presidente da Câmara.

Art. 12. Compete ao Coordenador do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC:

I – coordenar as atividades do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, visando o cumprimento das competências e objetivos estabelecidos nesta Resolução;

II – recepcionar o cidadão e realizar seu cadastro prévio;

III – dar tratamento dos dados coletados e das demandas apresentadas;


Othon Fofredo





Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



IV – prestar informações gerais;

V – observar a Lei Geral de Proteção de Dados e seguir as orientações do Encarregado responsável;

VI – elaborar, expedir e assinar correspondências, certificados e documentos;

VII – esgotar as demandas pertinentes ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;

VIII – remeter a Mesa Diretora, a cada semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e atendimentos realizados;

IX – estabelecer conexão e mediação entre o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC e os demais órgão integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

X – representar o Centro de Apoio ao Cidadão - CAC perante órgãos públicos e privados, bem como em solenidades e eventos dos quais participe, na eventual ausência do Presidente da Câmara ou de qualquer membro da Mesa Diretora; e,

XI – desempenhar outras atividades necessárias à execução dos trabalhos do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC.

Art. 13. O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC poderá ter o apoio de estagiários em seu funcionamento, desde que previstos e selecionados através do Programa de Estágio da Câmara Municipal e devidamente direcionado ao órgão.

Art. 14. As atribuições do(s) Estagiário(s) do CAC serão definidas pelo Coordenador em ato próprio.

Art. 15. O Apoio Técnico do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC é constituído:

I - pela equipe de servidores da Câmara Municipal, os quais serão designados para dar prosseguimento às demandas dos serviços prestados; e



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50



II - pelos estagiários direcionados ao Centro de Apoio ao Cidadão - CAC.

Art. 16. As funções criadas por esta Resolução não serão remuneradas nem perceberão ajudas de custo ou gratificações especiais pelo desempenho de suas atribuições, salvo determinação posterior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, as concessões de diárias aos vereadores e servidores nos termos da Lei, desde que apresentem finalidades indispensáveis ao desenvolvimento das atribuições do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC.

Art. 17. O Centro de Apoio ao Cidadão - CAC, por intermédio da Mesa Diretora, poderá celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, no País ou no exterior.

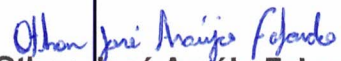
Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. A Mesa Diretora poderá regulamentar a presente Resolução por meio de Portarias e Atos, no que couber.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões “Sebastião Hipólito Pio”, 17 de novembro de 2023.


Luciflávio Dionísio de Carvalho
Presidente


Othon José Araújo Fajardo
Vice-Presidente


Valmir de Oliveira Santos
Secretário